

PROJETO DE LEI Nº 070/2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de canais de denúncia de maus-tratos contra animais em pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Parnamirim**, de acordo com o art.73 IV da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os pet shops, clínicas veterinárias, locais públicos, casas de ração e demais estabelecimentos congêneres, localizados no Município de Parnamirim/RN, obrigados a afixar, em local visível ao público, cartaz informativo contendo os canais de denúncia de maus-tratos contra animais.

Art. 2º O cartaz de que trata o art. 1º deverá conter, de forma clara, legível e atualizada, no mínimo, as seguintes informações:

I – canais de denúncia municipais:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMUR (Denúncias Ambientais);
- b) Centro de Controle de Zoonoses de Parnamirim/RN;
- c) Centro de Operações Integradas – COI/SESDEM;
- d) *Guarda Municipal de Parnamirim/RN;*

II – canais de denúncia estaduais e nacionais:

- a) Polícia Militar;
- b) Disque Denúncia;
- c) IBAMA (para casos envolvendo animais silvestres);
- d) Corpo de Bombeiro Militar;

III – mensagem educativa incentivando a denúncia de maus-tratos contra animais;

IV – informação de que a prática de maus-tratos contra animais constitui crime, nos termos da legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 16/04/2026

Spidiamy P. Pacheco da Silva
DEPARTAMENTO DO REGISTRO LEGISLATIVO
Mat. 2311



Art. 3º Os estabelecimentos poderão confeccionar o cartaz por meios próprios ou utilizar modelo disponibilizado pelos órgãos competentes, sendo vedada a exigência de padrão que implique ônus ao Município.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal vigente, no âmbito do poder de polícia administrativa, observados o *contraditório e a ampla defesa*.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes do Município, no exercício regular de suas atribuições, vedada a criação de novas despesas, cargos ou estruturas administrativas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução, inclusive quanto à padronização facultativa dos cartazes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após a data da sua publicação.

Parnamirim/RN
16 de abril de 2026

Jonas Monteiro Carlos Godeiro
Vereador Autor

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer os mecanismos de proteção e defesa dos animais no âmbito do Município de Parnamirim/RN, por meio da ampliação do acesso à informação sobre os canais de denúncia de maus-tratos.

Apesar dos avanços na legislação brasileira no que diz respeito à proteção animal, a subnotificação ainda é um dos principais entraves para o enfrentamento efetivo dessa prática criminosa. Muitos casos deixam de ser comunicados às autoridades competentes por desconhecimento da população acerca dos meios disponíveis para denúncia.

Nesse contexto, a proposição visa instituir a obrigatoriedade de divulgação, em locais estratégicos e de grande circulação de pessoas — como pet shops, clínicas veterinárias, casas de ração e estabelecimentos congêneres, dos canais oficiais de denúncia. Tais locais possuem relação direta com tutores de animais e cidadãos sensíveis à causa, tornando-se espaços ideais para disseminação de informações educativas e de utilidade pública.

A medida proposta apresenta caráter eminentemente educativo e preventivo, estimulando a *conscientização da sociedade acerca da importância da denúncia e reforçando que os maus-tratos contra animais configuram crime, conforme previsto na legislação vigente*.

Importante destacar que o projeto foi elaborado observando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, uma vez que não gera novas despesas ao Poder Público, tampouco implica na criação de cargos ou estruturas administrativas, limitando-se a utilizar o poder de polícia já existente e a colaboração dos estabelecimentos privados.

Ademais, a iniciativa está em consonância com o interesse público, promovendo o bem-estar animal, a cidadania ativa e o fortalecimento das políticas públicas de proteção ambiental e urbana.

Dessa forma, diante da relevância da matéria e do seu impacto positivo na proteção dos animais e na conscientização social, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Parnamirim/RN
16 de abril de 2026

Jonas Monteiro Carlos Godeiro
Vereador Autor

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br